

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça

A diretoria da Associação Mineira do Ministério Público vem reiterar pedido feito por meio do ofício 046/2019 de outubro de 2019 cujo teor é reproduzido a seguir:

Tendo em vista as discussões da classe referentes à atuação do Ministério Público, a AMMP destaca que nos termos da Portaria-Conjunta nº 67/2005 que segue em anexo, os Juízes de Primeiro Grau atuantes nas Turmas Recursais fazem jus a 1 (um) dia de compensação por cada 10 (dez) processos relatados. Os Promotores de Justiça, entretanto, não possuem correspondência quanto às suas atuações em mesmas circunstâncias.

Portanto, a Associação reivindica que seja efetivado o tratamento isonômico entre a Magistratura e o Ministério Público de Minas Gerais em relação ao paradigma.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência os votos do mais elevado respeito, estima e consideração.

Enéias Xavier Gomes
Presidente da AMMP

Excelentíssimo Senhor
Doutor Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais
Av. Álvares Cabral, 1.690 – Santo Agostinho
30170.001 – Belo Horizonte - MG

PORTARIA-CONJUNTA Nº 67/2005 - Publicação: 19/05/05

(Alterada pelas [Portarias-Conjuntas nº 118/200 8 e nº 173/201 0](#))

O Desembargador Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, o Desembargador Roney Oliveira, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, e o Desembargador José Fernandes Filho, PRESIDENTE DA COMISSÃO SUPERVISORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS,

CONSIDERANDO que os Juízes de Direito integrantes de Turmas Recursais dos Juizados Especiais exercem atividade pela qual não são remunerados;

CONSIDERANDO ser de justiça oferecer estímulo para a carga adicional de trabalho;

CONSIDERANDO inexistir gratificação, prevista em lei, retributiva do encargo, que é obrigatório,

RESOLVEM:

Art. 1º - O magistrado integrante de Turma Recursal faz jus a um dia de compensação a cada vez que atingir o número de dez processos julgados como relator, excetuados os embargos declaratórios, desde que cumprido o disposto no art. 37 do [Regimento Interno das Turmas Recursais](#).

§ 1º - Quando o magistrado, no decorrer de um mês, não atingir a quantidade de dez processos julgados, os votos por ele proferidos, como relator, poderão ser adicionados aos de novos feitos relatados nas sessões subseqüentes. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta nº 118/200 8](#))

~~Art. 1º - O magistrado integrante de Turma Recursal fará jus a um (01) dia de compensação a cada vez que atingir o número de 20 (vinte) processos julgados como relator, excetuados os embargos declaratórios, desde que cumprido o disposto no art. 37 e parágrafo único do Regimento Interno das Turmas Recursais.~~

~~§ 1º - Quando o magistrado, no decorrer de um mês, não atingir a quantidade de vinte (20) processos julgados, os votos por ele proferidos, como relator, poderão ser adicionados aos de novos feitos relatados nas sessões subseqüentes.~~

§ 2º - Quando forem julgados, em um mês, processos que ultrapassarem a quantidade mencionada neste artigo, o número excedente poderá ser adicionado ao de votos proferidos pelo magistrado, como relator, nas sessões subseqüentes.

Art. 2º - Para efeito da acumulação a que se refere o § 2º do artigo anterior, somente poderão ser considerados, de um ano para outro, os processos distribuídos a partir do mês de novembro.

Art. 3º - O direito de compensação de que trata esta Portaria-Conjunta ficará limitado a quinze dias por ano. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta nº 118/200 8)

~~Art. 3º - O direito de compensação de que trata esta Portaria ficará limitado a 12 (doze) dias por ano.~~

Art. 4º - Pelos encargos de direção de Turma Recursal serão creditados ao seu Presidente três dias de compensação por semestre. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta nº 118/2008)

~~Art. 4º - Pelos encargos de direção de Turma Recursal serão creditados ao seu Presidente dois dias de compensação por semestre.~~

Art. 5º - O Escrivão da Turma Recursal, ou quem suas vezes fizer, deverá elaborar planilha em excell, sobre os processos efetivamente julgados por Juiz, como relator, com indicação da natureza (cível ou criminal) e do número do feito, da comarca de origem da sentença recorrida ou do ato impugnado por habeas corpus ou mandado de segurança, da data da distribuição ao relator e do resultado do julgamento. (Nova redação dada pela Portaria-Conjunta nº 173/201 0)

~~Art. 5º - O Escrivão da Turma Recursal, ou quem suas vezes fizer, deverá elaborar certidão sobre os processos efetivamente julgados por Juiz, como relator, com indicação da natureza (cível ou criminal) e do número do feito, da comarca de origem da sentença recorrida ou do ato impugnado por habeas corpus ou mandado de segurança, da data da distribuição ao relator e do resultado do julgamento.~~

Art. 6º - A planilha a que se refere o artigo anterior deverá ser remetida, no prazo de dez (10) dias após cada sessão de julgamento à Gerência da Magistratura, a ser encaminhada via email para o endereço germagatendimento@tjmg.jus.br, que se encarregará de contabilizar os processos julgados por Juiz, para fins de aquisição do direito de compensação, e de repassar as informações ao Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais. (Nova redação dada pela Portaria-Conjunta nº 173/201 0)

~~Art. 6º - A certidão a que se refere o artigo anterior deverá ser remetida, no prazo de dez (10) dias após cada sessão de julgamento à Gerência da Magistratura, que se encarregará de contabilizar os processos julgados por Juiz, para fins de aquisição do direito de compensação, e de repassar as informações à Comissão Supervisora dos Juizados Especiais.~~

Art. 7º - No prazo de quinze (15) dias da publicação desta Portaria, as Secretarias das Turmas Recursais deverão remeter à Gerência da Magistratura certidões, nos termos do disposto no art. 5º, relativas aos processos julgados a partir do mês de fevereiro de 2005.

Art. 8º - Os Presidentes de Turmas Recursais deverão informar, previamente, à Comissão Supervisora dos Juizados Especiais, as datas e horários das sessões de julgamento, com indicação dos processos correspondentes.

Art. 9º - A Comissão Supervisora dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais fará publicar, trimestralmente, a quantidade de processos distribuídos a cada Juiz membro de Turma Recursal e por ele julgados, como relator, no período anterior.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Geral de Justiça, ouvida a Comissão Supervisora dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Art. 11 - Esta Portaria Conjunta produzirá efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2005.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a [Portaria Conjunta de nº 62](#), de 16 de março de 2005.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2005.

Desembargador MÁRCIO ANTÔNIO ABREU CORRÊA DE MARINS
Presidente

Desembargador RONEY OLIVEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador JOSÉ FERNANDES FILHO
Presidente da Comissão Supervisora